

Imprimir

Salvar

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR001899/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 31/07/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR037409/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.010951/2019-11
DATA DO PROTOCOLO: 31/07/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

COMPANHIA PARANAENSE DE GAS COMPAGAS, CNPJ n. 00.535.681/0001-92, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RAFAEL LAMASTRA JUNIOR e por seu Diretor, Sr(a). EDUARDO BUSCHLE ;

E

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.684.828/0001-78, neste ato representado(a) por seu Secretário Geral, Sr(a). ANGELA DOUBEK;

SINDICATO DOS ADMINISTRADORES DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 77.974.434/0001-17, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALOISIO MERLIN;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONCESSIONARIAS DOS SERVICOS DE GERACAO, TRANS, DISTRI E COMER DE ENER ELET DE FONTES HIDRI, TERMI E ALTER DE CTBA, CNPJ n. 01.295.051/0001-50, neste ato representado(a) por seu Tesoureiro, Sr(a). CARLOS MINORU KOSEKI;

SIND. DOS TECNICOS IND. DE NIVEL MEDIO DO ESTADO DO PR., CNPJ n. 80.377.336/0001-07, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). LUIZ ANTONIO TOMAZ DE LIMA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2019 a 31 de março de 2020 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Técnicos Industriais, Administradores, Engenheiros e Eletricitários, assim definidos os empregados das empresas concessionárias dos serviços de geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica de fontes hídricas, térmicas ou de fontes alternativas**, com abrangência territorial em **Curitiba/PR, Londrina/PR e Ponta Grossa/PR**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

Os empregados da COMPAGAS terão seus salários reajustados em 01/04/2019 em 4,67% (quatro vírgula sessenta e sete por cento) sobre os salários vigentes no mês de março de 2019.

Parágrafo Único - O pagamento das diferenças retroativas a partir de 01/04/2019 fica condicionado ao registro deste Acordo Coletivo junto ao Ministério do Trabalho e Emprego. Se o referido registro ocorrer até

o dia 14, o pagamento será feito na folha mensal do mês de registro, caso contrário, o pagamento será realizado na folha de pagamento do mês seguinte.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - DATA DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Fica acordado entre as partes que o crédito do pagamento de salários mensais pela Empresa será antecipado, sempre até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês. As parcelas salariais adicionais, tais como: horas extraordinárias, adicionais noturnos, dupla função e sobreaviso serão processadas para pagamento no mês subsequente ao da realização, tendo como base de cálculo o salário do mês de pagamento. Com relação aos descontos de ausências, atrasos e outros decorrentes da frequência, serão processados e descontados no mês subsequente, tendo como base de cálculo o salário do mês de pagamento.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA QUINTA - DECIMO-TERCEIRO SALÁRIO

Anualmente a COMPAGAS pagará aos seus empregados em duas parcelas, sendo a primeira até o quinto dia útil do mês de fevereiro, no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do décimo-terceiro salário e a segunda parcela, também correspondente a 50% (cinquenta por cento) do décimo-terceiro salário será paga até o quinto dia útil do mês de dezembro do respectivo ano.

Parágrafo Único – Os empregados admitidos a partir de 1º de fevereiro de 2019 receberão a 1ª parcela até o dia 30/11/2019, nos termos da legislação vigente.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - ABONO ESPECIAL

A empresa concederá aos empregados, em caráter eventual e com natureza indenizatória, abono especial que será composto de uma parcela fixa e uma parcela proporcional, nos seguintes termos:

- a) Da parcela fixa corresponderá o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
- b) Da parcela proporcional corresponderá a 0,7 remuneração do empregado da tabela vigente no mês de março/2019, entendendo-se como remuneração fixa o somatório das rubricas abaixo:
 - salário base
 - adicional de periculosidade, quando couber
 - adicional de função gratificada, quando couber
 - adicional de categoria profissional, quando couber.

Parágrafo 1º - As partes transacionam que o pagamento do Abono Especial, exclui a progressão salarial por antiguidade do Plano de Cargos e Salários e dá quitação plena a qualquer valor decorrente da não aplicação desta progressão advinda do ano de 2018, de forma pretérita e futura à assinatura do termo, em relação a todos os empregados.

Parágrafo 2º - Os empregados admitidos a partir de 01/04/2019 não terão direito ao abono especial.

Parágrafo 3º - Os empregados admitidos ou desligados no período entre 01/04/2018 a 31/03/2019 receberão o abono a que se refere a esta cláusula proporcionalmente aos meses trabalhados durante o referido período. Para o cálculo da proporcionalidade considerar-se-á como mês integralmente trabalhado aquele em que o empregado laborou por mais de quatorze dias.

Parágrafo 4º - Não havendo tempo hábil para pagamento no mês da data base do ACT, a Compagas pagará 70% (setenta por cento) do valor deste abono em forma de ADIANTAMENTO, em até 5 dias úteis após o registro deste ACT junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, o qual será descontado na primeira folha mensal em que houver aplicação das cláusulas aprovadas no ACT. Sobre o valor do ADIANTAMENTO não haverá incidência de encargos e o mesmo será descontado quando do pagamento integral do referido abono.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A empresa, a partir de abril de 2019, concederá mensalmente Vales-Alimentação ou Refeição no valor de R\$ 1.087,28 (um mil e oitenta e sete reais e vinte oito centavos), divididos em 22 vales por mês, sendo que tal verba terá natureza meramente indenizatória, não integrando a remuneração dos empregados para quaisquer fins.

Parágrafo 1º - Os valores decorrentes do reajuste incidente a partir de abril de 2019 neste Acordo Coletivo serão creditados em até 05 (cinco dias) úteis contados do registro deste Acordo Coletivo no MTE.

Parágrafo 2º – Além do estabelecido no caput desta cláusula, será fornecido aos empregados da COMPAGAS, até o final da primeira quinzena do mês de dezembro, como abono de natal, vale-alimentação no valor de R\$ 1.087,28 (um mil e oitenta e sete reais e vinte oito centavos), com natureza indenizatória, não integrando a remuneração dos empregados para quaisquer fins.

Parágrafo 3º – Terão direito ao recebimento do valor descrito no parágrafo segundo, todos os empregados ativos e admitidos até o dia 15 de dezembro.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO PARA DEPENDENTES

A empresa, a partir de 01 abril/2019, concederá mediante solicitação do empregado(a), Auxílio Educação para Dependentes aos empregados que possuem filhos (as), enteados (as) e/ou menores sob guarda, devidamente comprovados como seus dependentes, com idade entre 06 anos e um mês e 18 anos completos regularmente matriculados no Ensino Fundamental ou Nível Médio.

Parágrafo 1º - O Auxílio Educação para Dependentes matriculados na Rede de Ensino Privada será concedido mensalmente, na forma de reembolso de 100% (cem por cento) das mensalidades escolares, excluídas as despesas com taxa de matrícula, materiais, uniforme, aulas especiais, e multas, limitado ao valor de R\$ 491,84 (quatrocentos e noventa e um reais e oitenta quatro centavos)/mês, mediante comprovação, conforme NORMA INTERNA.

Parágrafo 2º - O Auxílio Educação para Dependentes matriculados na Rede Pública de Ensino será concedido anualmente, na forma de reembolso de 100% (cem por cento) dos gastos com uniforme e material escolar, limitado ao valor de R\$ 983,68 (novecentos e oitenta e três reais e sessenta e oito centavos)/ano, mediante comprovação conforme NORMA INTERNA.

Parágrafo 3º - O pagamento que se refere esta cláusula está condicionado ao cumprimento dos requisitos determinados na norma "AUXÍLIO EDUCAÇÃO PARA DEPENDENTES".

Parágrafo 4º - O valor reembolsado a título de auxílio educação para dependentes não integra o salário do empregado, não se incorpora ao seu conjunto de rendimentos trabalhistas e será pago somente durante o período em que o empregado estiver reunindo as condições previstas em NORMA INTERNA para usufruir o benefício.

Parágrafo 5º - A regulamentação e a operacionalização deste benefício se darão através de NORMA INTERNA.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO DOENÇA COMPLEMENTAR

A empresa concederá complementação ao Auxílio Doença/Acidente concedido pelo INSS objetivando manter a remuneração fixa, composta por salário + adicionais fixos, do funcionário.

Parágrafo Único A regulamentação e a operacionalização desta complementação se darão através de NORMA INTERNA

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO FUNERAL PARA CÔNJUGE

A empresa pagará ao empregado, em caso do falecimento de seu cônjuge, o valor de R\$ 3.000,00(três mil reais), a título de Auxílio Funeral.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO CRECHE

A empresa pagará aos seus empregados e empregadas, mediante comprovação, devidamente registrados como seus dependentes, assim considerados seus filhos, enteados e menores sob guarda legal, o valor de R\$ 545,98 (quinhentos e quarenta e cinco reais e noventa e oito centavos) por mês, contado a partir da comprovação do nascimento com vida até o septuagésimo segundo mês completo dos respectivos filhos/dependentes a título de auxílio-creche, de cunho estritamente indenizatório, conforme Súmula n. 310 do STJ.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO PARA DEPENDENTES COM DEFICIÊNCIA

A empresa concederá aos seus empregados auxílio mensal, de cunho estritamente indenizatório, no valor de R\$ 545,98 (quinhentos e quarenta e cinco reais e noventa e oito centavos) por dependente legal com deficiência enquadrada nos Decretos Federais 3298/1999 e 5296/2004.

Parágrafo 1 - A comprovação da deficiência deverá ocorrer por meio de atestado/laudo emitidos por médico especialista, bem como pela avaliação e aprovação do médico do trabalho indicado pela empresa.

Parágrafo 2 - São considerados dependentes legais: filhos, enteados e menores sob guarda legal, devidamente registrados como dependentes.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INTERVALO DO ALMOÇO

As partes estabelecem, nos termos do Art. 611-A, inciso III, da Lei 13.467/17, que a duração do tempo mínimo de intervalo do almoço (intervalo intrajornada) será reduzido de 1 hora para 30 minutos, observando-se a carga horária diária e demais disposições da Norma Frequência de Empregados.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMPENSAÇÃO DE DIAS-PONTE

Nos dias situados entre feriado e final de semana(e vice versa), conforme calendário de feriados e de decisões administrativas da empresa, não haverá expediente para os empregados lotados em Curitiba, e a jornada de trabalho será acrescida de **15 minutos diários no período de 05/08/2019 a 04/03/2020**, por motivo de compensação dos seguintes dias próximos a feriados.

RELAÇÃO DE DIAS A COMPENSAR - CURITIBA - 2019/2020

ANO	MÊS	Dia	Data	Qtde Horas	Observação
2019	Junho	sexta-feira	21	8	Pós feriado Corpus Christi
2019	Dezembro	segunda-feira	23	8	Antevéspera do Natal
2019	Dezembro	terça-feira	24	4	Véspera de Natal Dia Ponte(Período Manhã) Decisão Administrativa(Período Tarde)
2019	Dezembro	segunda-feira	30	8	Antevéspera de Ano Novo
2019	Dezembro	terça-feira	31	4	Véspera de Ano Novo Dia Ponte(Período Manhã) Decisão Administrativa(Período Tarde)
2020	Fevereiro	quarta-Feira	26	4	Quarta Feira de Cinzas Decisão Administrativa(Período Manhã) Dia Ponte (Período Tarde)
Total horas a compensar				36	

Parágrafo 1 - Estarão abrangidos por este acordo, todos os empregados que trabalham na empresa, à exceção daqueles que prestam serviços que não podem sofrer interrupção por sua natureza.

Parágrafo 2 - Os empregados que forem escalados para trabalhar nos dias compensados, deverão folgar as horas trabalhadas em outro dia útil acordado previamente com a gerência. Esta compensação deverá ocorrer num prazo máximo de 6 meses após o serviço prestado.

Parágrafo 3 - Declaram as partes estarem cientes de que nada será devido a título de pagamento extraordinário pelas horas realizadas para fins de compensação de dias-ponte.

Parágrafo 4 - O empregado que tiver faltas não justificadas, ou que por qualquer outro motivo deixar de cumprir o presente acordo, terá redução do seu salário, na mesma proporção das horas não compensadas.

Parágrafo 5 - Os empregados que forem admitidos após a celebração do presente Acordo, estarão automaticamente inseridos no presente instrumento.

Parágrafo 6º- Se ocorrer rescisão contratual de empregado abrangido pelo presente acordo, a empresa efetuará pagamento de horas compensadas e não usufruídas e desconto de horas usufruídas e não compensadas.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

Visando a atingir a efetiva finalidade das férias, que é propiciar ao empregado descanso físico e mental para a próxima jornada anual, o efetivo gozo de férias observará o disposto na lei 13.467/17, e terá o seguinte regramento:

Parágrafo 1º - O período de gozo de férias será em dias corridos, excluindo-se os feriados não coincidentes com sábados e domingos, dias compensados, período de recesso compensado e os dias não trabalhados por decisão administrativa aprovados no Calendário 2019/2020.

Parágrafo 2º - Desde que haja concordância do empregado, as férias poderão ser usufruídas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um.

Parágrafo 3º - É vedado o início das férias no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado.

Parágrafo 4º - Em caso de férias fracionadas, o abono pecuniário será pago juntamente com o primeiro período de gozo de férias.

Parágrafo 5º - O pagamento das férias será feito 5 (cinco) dias corridos antes do início do gozo das férias.

Parágrafo 6º - As férias não poderão ser emendadas juntamente com períodos de licença que exijam atestado de saúde ocupacional (ASO) de retorno ao trabalho.

REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS

A empresa, por ocasião das férias, pagará a cada um dos seus empregados, 1/3 (um terço) da remuneração total do empregado a título de Terço Constitucional, conforme disposto no inciso XVII, do art. 7º da Constituição Federal e mais uma indenização de 1/3 (um terço) da remuneração (salário + adicionais fixos) a título de indenização de Férias.

LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LICENÇAS JUSTIFICADAS

Ficam ampliadas as ausências legais previstas nos incisos I, II e III do Art. 473 da CLT, nos seguintes termos:

Parágrafo 1º LICENÇA NOJO - A empresa concederá licença remunerada de 5 (cinco) dias úteis consecutivos ao empregado quando do falecimento do cônjuge, ascendente e descendente; e de 2 (dois) dias úteis no caso de irmã(o), sogro(a) ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica. A licença terá início a partir do dia útil seguinte ao óbito.

Parágrafo 2º LICENÇA GALA - A empresa concederá 5 (cinco) dias úteis consecutivos de licença remunerada ao empregado que contrair matrimônio no civil. A licença terá início a partir do dia útil seguinte ao matrimônio.

Parágrafo 3º - LICENÇA PATERNIDADE – A empresa concederá a prorrogação da licença paternidade, prevista no artigo 7, inciso XIX e artigo 10, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias-ADCT da Constituição Federal, por mais 15 (quinze dias), mediante solicitação, por escrito, no prazo de até 02 (dois) dias após o nascimento, ou da adoção da criança. Para fins de gozo do benefício, o empregado deverá comprovar, no momento da solicitação, haver participado em programa ou atividade de orientação sobre paternidade responsável.

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LICENÇA-MATERNIDADE

A empresa concederá a prorrogação da licença maternidade por mais 60 (sessenta dias), mediante requerimento da mãe biológica, até o final do primeiro mês após o parto, na forma do art. 1º, § 1º, da Lei nº 11.770/2008.

Parágrafo 1º Nos casos de adoção ou guarda judicial, a mãe adotiva terá direito, mediante requerimento e entrega da documentação comprobatória.

Parágrafo 2º A empregada não poderá exercer durante o período da prorrogação da licença maternidade qualquer atividade remunerada, sob pena de perda da prorrogação.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - MENSALIDADE SINDICAL

A COMPAGAS descontará mensalmente em folha de pagamento o valor referente a mensalidade sindical do empregado filiado e repassará o valor ao sindicato representativo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - TAXA NEGOCIAL E OUTROS DESCONTOS SINDICAIS

A COMPAGAS descontará dos empregados representados o valor da taxa negocial deliberado em assembleia das categorias e repassará aos sindicatos representativos.

Parágrafo Primeiro: com relação ao presente acordo a autorização do empregado foi individual e expressa, cuja listagem será encaminhada à Compagas para efetivação do desconto em folha de pagamento.

Parágrafo Segundo: O valor da taxa negocial do presente ACT se dará da seguinte forma:

- 1% (um por cento) do salário base, já reajustado, descontado na folha de agosto/2019; e
- 1% (um por cento) do salário base, já reajustado, descontado na folha de setembro/2019.

Parágrafo Terceiro: Fica ressalvado que a COMPAGAS é mera repassadora dos valores descontados dos empregados assumindo os sindicatos inteira responsabilidade pela devolução ou reembolso dos valores eventualmente reclamados como desconto indevido.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Os empregados desligados da empresa a partir de 01/04/2019 que fizerem jus aos as diferenças retroativas deste instrumento coletivo receberão os valores mediante rescisão complementar.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento.

**RAFAEL LAMASTRA JUNIOR
PRESIDENTE
COMPANHIA PARANAENSE DE GAS COMPAGAS**

**EDUARDO BUSCHLE
DIRETOR**

COMPANHIA PARANAENSE DE GAS COMPAGAS

**ANGELA DOUBEK
SECRETÁRIO GERAL
SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANA**

**ALOISIO MERLIN
PRESIDENTE
SINDICATO DOS ADMINISTRADORES DO ESTADO DO PARANA**

**CARLOS MINORU KOSEKI
TESOUREIRO
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONCESSIONARIAS DOS SERVICOS DE GERACAO, TRANS, DISTRI E COMER
DE ENER ELET DE FONTES HIDRI, TERMI E ALTER DE CTBA**

**LUIZ ANTONIO TOMAZ DE LIMA
DIRETOR
SIND. DOS TECNICOS IND. DE NIVEL MEDIO DO ESTADO DO PR.**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA DOS EMPREGADOS**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.